

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
PORTARIA Nº 46 , DE 15 DE ABRIL DE 1998.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989; no art. 24 do anexo I do Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e no art. 83, XIV do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e considerando

que o Parque Nacional do Itatiaia possui em seu interior diversas atividades da iniciativa privada tais como comerciais, hotelaria, restaurantes, artesanatos, agropecuárias, esportivas, turísticas, transporte, entre outras;

que tanto dentro do perímetro do Parque quanto em seu entorno as diferentes culturas, pontos de vista, opiniões, tendências e paradigmas da sociedade como um todo exigem uma gestão participativa dos assuntos de interesses comuns;

que o Parque Nacional do Itatiaia deve participar das discussões e das soluções dos problemas ambientais das comunidades vizinhas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Consultivo do Parque Nacional do Itatiaia - COPANI - composto por entidades governamentais e não-governamentais cujas áreas de atuação têm estreita relação com o Parque Nacional do Itatiaia.

Art. 2º - Compete ao COPANI:

I - opinar sobre questões relativas ao Parque Nacional do Itatiaia e seu entorno, quando solicitado;

II - manifestar-se na elaboração do Plano de Manejo e Plano de Ação Emergencial do Parque Nacional do Itatiaia e respectivas atualizações bem como de outros estudos, programas e planos que sejam referência para a administração da Unidade de Conservação e seu entorno sem prejuízo das competências do CNUC - Conselho Nacional de Unidades de Conservação;

III - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes para o cumprimento das finalidades do Parque Nacional do Itatiaia;

IV - criar e extinguir Câmaras Técnicas;

V - propor medidas para a administração do Parque Nacional do Itatiaia;

VI - convidar qualquer instituição pública ou privada para comparecer às suas reuniões para prestarem esclarecimentos sobre assuntos constantes na pauta;

VII - Emitir pareceres para a solução dos problemas ambientais no entorno do Parque;

VIII - exercer outras atividades relativas à esfera de sua competência.

Parágrafo Único - Em todas as decisões do COPANI deverão ser observadas as normas, regulamentos e Leis relacionadas com os Parques Nacionais, Meio Ambiente e políticas ambientais vigentes, inclusive as específicas do Parque Nacional do Itatiaia tais como Plano de Manejo e Plano de Ação Emergencial.

Art. 3º - Integrarão o COPANI:

a) Chefe do Parque Nacional do Itatiaia

b) Entidades das seguintes categorias:

I - Servidores Ativos do Parque Nacional do Itatiaia;

II - Organizações Governamentais de Meio Ambiente;

III - Organizações Governamentais de Turismo;

IV - Organizações não Governamentais de Meio Ambiente;

V - Organizações não Governamentais de Turismo;

VI - Organizações Culturais ou Científicas;

VII - Associação de moradores.

§ 1º - Cada categoria será representada por 2 (dois) membros de diferentes entidades sediadas nos municípios da área de influência do Parque Nacional do Itatiaia.

§ 2º - A Presidência do COPANI será exercida pelo Chefe do Parque Nacional do Itatiaia e a Vice-Presidência por um membro eleito entre os membros titulares do COPANI.

§ 3º - Os membros das entidades elencadas nos incisos II a VII do Art. 3º serão indicados por suas respectivas entidades.

Art. 4º - O COPANI reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da metade mais um do número de membros titulares.

§ 1º - As reuniões do COPANI serão públicas sendo que apenas os membros titulares terão direito a voto;

§ 2º - As deliberações das reuniões serão lavradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros titulares presentes às reuniões;

§ 3º - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do COPANI, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte;

§ 4º - As reuniões só serão realizadas com a presença de no mínimo metade mais um do número de categorias representadas.

Art. 5º - A composição, a organização e o funcionamento do COPANI serão fixados em regimento interno a ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação

da presente portaria e aprovado pela Presidência do IBAMA.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS
Presidente
